



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

PROJETO DE LEI N° 055/20243

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Executivo Municipal.

Aos 27 de maio de 2024, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do **Vereador Leandro José Pinto** e presentes os **Vereadores, Wilson José dos Santos e Silene Silvana Carvalini, Vice-Presidente e Relatora**, respectivamente, realizou-se reunião da "CFO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, a Vereadora **Silene Silvana Carvalini**, Relatora da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) do Projeto: a propositura é de competência exclusiva do Executivo Municipal, por força do artigo 110, II da Lei Orgânica Municipal (art. 208, II do RI), o qual foi regularmente protocolizado no prazo Regimental (art. 210, II do RI), devendo a Câmara Municipal deliberar para devolvê-lo até o dia 21 de agosto para o Legislativo devolvê-lo sanção (art. 210, II). O referido projeto atendeu ao disposto no § 2º do artigo 208 do Regimento Interno sobre o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos que o Projeto constituiu matéria reservada à Lei, estando em condições de ser acolhida.

b) do cumprimento das disposições legais: a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único do RI, assim como atendeu às disposições contidas na Lei 101 de 04 de maio de 2009 (LRF), realizando, inclusive audiência pública nesta casa legislativa, conforme ATA anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

c) das emendas: **Enquanto permaneceu em pauta, a proposta não recebeu emendas no prazo previsto no § 2º do artigo 152 do Regimento Interno.**

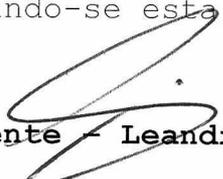
Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, **por votação simbólica** (art. 189, I e II, §§ 1º e 2º c.c. o art. 193, I do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Leandro José Pinto**, Presidente e **Wilson José dos Santos**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da "Comissão de Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Leandro José Pinto**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.


Presidente - Leandro José Pinto

Vice Presidente - Wilson José dos Santos 

Relatora - Silene Silvana Carvalini 

